



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.244/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 5.530/2023.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 056, de 13 de junho de 2023, que *Dispõe sobre o parcelamento de solo e desmembramento de lotes, altera o art. 15 da Lei n.º 2.968, de 20 de julho de 2021 e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, após os procedimentos de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6508-0A21-9C3A-A825> e informe o código 6508-0A21-9C3A-A825



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 1.244/2023-GP/PMC – p.02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 056, de 13 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 056, de 13 de junho de 2023, que *Dispõe sobre o parcelamento de solo e desmembramento de lotes, altera o art. 15 da Lei n.º 2.968, de 20 de julho de 2021 e dá outras providências*, anexo.

O Projeto de Lei (PL) 056/2023 tem por finalidade sanar incorreções da atual legislação em relação à realidade do Município, fato que vem dificultando sobremaneira sua aplicabilidade pelos técnicos e a compreensão muitas vezes desconexas, face ao teor de diversos artigos que se conflitam, tornando premente a necessidade de se efetuar ajustes/adequações para que a mesma possa continuar a ser aplicada.

A proposta, portanto, visa a correção de parâmetros e ou alteração com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação, em especial com relação ao parcelamento do solo no município de Cáceres/MT, possibilitando a regularização de terrenos urbanos, sempre tendo como o objetivo o desenvolvimento do município com sustentabilidade.

Para melhor compreensão, importante consignar que a cidade de Cáceres possui diversos imóveis consolidados com áreas inferiores a 100m² e superior a 50m², com testadas variando de 4 a 10 metros, principalmente nas áreas de tombamento, contudo, sem a devida regulamentação por parte do Município, os proprietários destes imóveis ficam impedidos de realizar a regularização de seus prédios, deixando o imóvel de cumprir a sua função social e de gerar os efeitos econômicos na sociedade.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.244/2023-GP/PMC - p. 03

No que tange aos loteamentos, a cidade precisa se adequar a outros municípios, diminuindo a área permitida para parcelamento, o que proporciona a possibilidade de pessoas com renda inferiores adquirirem o tão sonhado imóvel, fomentando a economia e o investimento imobiliário.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 056/2023, após os procedimentos de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6508-0A21-9C3A-A825> e informe o código 6508-0A21-9C3A-A825



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6508-0A21-9C3A-A825

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 23/06/2023 08:21:50 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6508-0A21-9C3A-A825>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 13 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre o parcelamento de solo e desmembramento de lotes, altera o art. 15 da Lei nº 2.968, de 20 de julho de 2021 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 15 da Lei Complementar nº 2.968 de 20 de julho 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica admitido, para fins de regularização, o desdobro de lote que resulte em área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados), desde que a testada mínima resultante seja de até 4,00 (quatro metros), os terrenos que estejam em áreas urbanas e com edificações concluídas e consolidadas, anteriores a data de publicação dessa lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se área urbana: Todo imóvel incluído no perímetro urbano ou zona de expansão conforme plano diretor ou lei municipal específica:

- I** - Comprove a pessoa interessada que o imóvel esteja sob sua posse ou propriedade legítima, mediante apresentação de Contrato de Compra e Venda, devidamente registrado em cartório, por meio de instrumento público ou particular obedecida a previsão do artigo 108 do Código Civil Brasileiro;
- II** - O lote possua frente para logradouro público;
- III** - No caso de desmembramento de terreno urbano em que não seja possível a manutenção das testadas previstas no caput, o acesso à via pública para cada um dos lotes dos fundos originados pelo parcelamento dar-se-á através de servidão de passagem, que será instituída e registrada junto a matrícula do lote que faz frente com a via pública;
- IV** - A regularização do desdobro do lote de que trata o artigo anterior poderá ser realizada independentemente ou em conjunto com a regularização da edificação existente.”

Art. 2º As áreas e testadas mínimas para loteamentos obedecerão aos seguintes critérios:

- I** - Lotes com área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8,00 metros (oito metros), exceto os de esquina que deverão conter testada de acordo com a alínea “b”, do §4º do artigo 54 da lei complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995, alterado pela lei complementar nº 99, de 09 de agosto de 2013;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - A aprovação do loteamento deve observar o artigo 2º, §4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

III - No ato do protocolo do projeto de parcelamento de solo para análise do Município, o interessado deverá apresentar as documentações necessárias previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o competente instrumento de garantia também previsto no 9º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º A regularização do desdobro do lote de que trata o artigo anterior poderá ser realizada independentemente ou em conjunto com a regularização da edificação existente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 13 de junho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA9D-B977-2BFF-6E52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 23/06/2023 08:21:50 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AA9D-B977-2BFF-6E52>